



LEI Nº 4634/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

06/10/23

Edição 803/23

"Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Socorro, e dá outras providências."

DE AUTORIA DO VEREADOR Ailton Benedito Domingues de Souza - MDB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo Único - Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.



Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º- Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Bares;
- VI - Lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cidadania será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Art. 6º - O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de outubro de 2023
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro
Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica



ANEXO I

Modelo de cordão girassol – especificações:

- 1 - material poliéster acetinado;
- 2 - medidas de 15 ou 20mm de largura por 85 cm de comprimento;
- 3 - acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

